

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES 27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 46/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:
- os princípios de razoabilidade, economicidade e eficiência;
- as decisões do Conselho Superior em sua 53ª. Reunião Ordinária de 15/12/2017,

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer, de 2 a 31 de janeiro 2018, a redução da jornada de trabalho dos servidores da Reitoria do Ifes, a ser cumprida das 8 às 14 horas, em virtude de redução da demanda de serviço no período por se tratar de férias acadêmicas, observando-se a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, e justificando-se as excepcionalidades.
- Art. 2º Estender aos demais campi do Ifes a possibilidade de adesão à redução da jornada de trabalho, conferindo aos Diretores-gerais autonomia para a emissão de ato normativo interno que estabeleça o período e os horários de funcionamento dos campi, de modo a atender a necessidades organizacionais específicas, sem perder de vista o propósito da racionalização de gastos.
- Art. 3º Determinar que os Diretores-gerais dos campi que aderirem à redução enviem à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional do Ifes, até o dia 31.03.2018:
- I relatório contendo informações sobre a economia obtida durante o período de redução da jornada de trabalho, discriminando-a no que diz respeito aos recursos economizados e a seus respectivos valores;
- II relatório contendo avaliação sobre eventuais prejuízos no atendimento dos setores, decorrentes da adesão à redução da jornada de trabalho no período estipulado.
- **Art. 4º** Os servidores deverão cumprir as horas não trabalhadas no horário especial, das seguintes formas:
- I. Participando de cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho do servidor, e/ou a distância oferecidos pelo Cefor ou por outra instituição, observando-se as seguintes condições:
- a) Os cursos deverão ser concluídos em até 90 (noventa) dias após o último dia de horário

especial.

- b) Os cursos devem ter relação com o ambiente organizacional do servidor.
- II. Compensando as horas não trabalhadas, em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas, no período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018.
- Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrário.

Jadir José Pela Reitor - Ifes

Presidente do Conselho Superior